



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

**RESOLUÇÃO Nº 19/CONPRESP/2025**

**Altera a redação da Resolução nº 05/CONPRESP/2020**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações posteriores, conforme decisão dos Conselheiros presentes à **833ª Reunião Ordinária** realizada em **01 de dezembro de 2025**, e

**CONSIDERANDO** a Resolução 06/CONPRESP/2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 18 de agosto de 2017, pp, 14 a 16, e em 10 de abril de 2019, pp. 9 e 10, referente ao tombamento de imóveis indicados como ZEPEC nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

**CONSIDERANDO** que, em seu item 13, a Resolução nº 06/CONPRESP/16 define a preservação das características arquitetônicas externas do Estádio Conde Rodolfo Crespi, sede de futebol do Clube Atlético Juventus;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 05/CONPRESP/2020, que detalha o item 13 do Artigo 1º da Resolução nº 06/CONPRESP/2016, relativo aos elementos que compõem o programa original do Estádio Conde Rodolfo Crespi, a fim de racionalizar a análise e a aprovação de intervenções nesse bem e otimizar sua conservação em sintonia com a excepcional necessidade exigida no inciso IX do artigo 2º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e

**CONSIDERANDO** o contido nos Processos Administrativos nos 2004-0.297.171-6, 6025.2019/0007524-8 e **6025.2025/0026723-7**;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – O item “g” do Artigo 1º e o inciso III do Artigo 2º, ambos da Resolução nº 05/CONPRESP/2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:**

Artigo 1º - [...]

**g - Campo de Futebol – Preservação da volumetria, dimensões e tipo de forração vegetal ou sintética;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 2º – [...]

**III – Serão admitidas intervenções pertinentes à conservação da cobertura de grama natural ou sintética e das estruturas de drenagem e irrigação do campo de futebol;**

[...]."

**Artigo 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.